

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1943**

*de 29 de abril de 2019*

**Institui o "Programa Maria da Penha vai à Escola", consistente em ações educativas nas escolas municipais de Jardim e a Campanha "Agosto Lilás" no calendário oficial do Município de Jardim e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.*

### ***Art. 1º..***

*Fica instituído no município de Jardim-MS, o "Programa Maria da Penha vai à escola" e a campanha "Agosto Lilás", a serem realizados, durante o mês de agosto.*

### ***Parágrafo único. .***

*A campanha "Agosto Lilás" será incluída no calendário oficial de eventos do município.*

### ***Art. 2º..***

*A Campanha "Agosto Lilás" tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.*

***Art. 3º..*** A Campanha "Agosto Lilás", prevê a realização no âmbito municipal jardinense, práticas de ações mobilizando palestras, encontros, panfletagem, eventos e seminários visando a divulgação da lei Maria da Penha, estendendo-se às atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

#### **Art. 4º..**

*O "Programa Maria da Penha vai a Escola", consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal do município de Jardim-MS.*

#### **Parágrafo único. .**

*Mediante termo de cooperação, as ações poderão ser estendidas às escolas privadas e ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS - Campus de Jardim.*

#### **Art. 5º..**

*O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de política para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos diretos e conselho de classe.*

#### **Art. 6º..**

*O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.*

**Art. 7º..** *Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*JARDIM - MS, 29 DE ABRIL DE 2019*

*GUILHERME ALVES MONTEIRO* PREFEITO MUNICIPAL

---

*Lei Ordinária Nº 1943/2019 - 29 de abril de 2019*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*